

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS RS – EXERCÍCIO 2.017

O Sistema de Controle Interno do Município de Getúlio Vargas Rs, foi criado pela Lei Municipal nº. 3.075 de 28 de Dezembro de 2001, e modificado pelas Leis Municipais nºs. 3.645 de 20 de Junho de 2.006 e 3.695 de 13 de Novembro de 2006.

Na condição de Agente de Controle Interno, nomeada pela Portaria nº. 19.547/15, de 18 de Março de 2015, examinei a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal de Getúlio Vargas RS, relativa ao exercício de 2.017 sendo responsável por estas contas, o Senhor Vereador **VILMAR ANTONIO SOCCOL**, Presidente no ano referido.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Declaro igualmente, que o Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentária, financeira e contábil e toda a movimentação (documentação), encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal.

Assim, relata-se:

1. O limite legal de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, artigo 29-A, para o exercício de 2.017, é de **R\$ 2.415.091,24. (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**. Este Legislativo Municipal, no exercício em tela, teve um total de dispêndio no valor de **R\$ 693.976,51 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e um centavos)**, que representou **2,01%** da receita efetivamente arrecadada em 2.016, ou seja, teve despesa realizada equivalente a **28,74%** do limite estabelecido pela citada E.C.
2. A receita limite correspondente a Câmara de Vereadores para o exercício de 2.017 foi de **2.415.091,24. (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**, e os gastos com a Folha de Pagamento durante o exercício de 2.017 foram de **R\$ 604.236,28 (seiscentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**. Logo, registra-se o comprometimento com a Folha de Pagamento, representando **25,02%** cumprindo a exigência da Emenda Constitucional nº 25 de 14-02-2000.
3. O Município arrecadou **R\$ 38.419.758,94 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dezenove mil e setecentos e cinqüenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, e o valor gasto com os subsídios dos Edis, representou **R\$ 386.093,66 (trezentos e oitenta e seis mil, noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a **1,00%** da receita, obedecendo ao limite de 5,00% da Receita do Município previsto no artigo 29, inciso VII da Carta Magna.

AR

4. A Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2.017 foi de **R\$ 39.990.384,23 (trinta e um nove milhões, novecentos e noventa mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**. Logo o comprometimento dos gastos com Pessoal do Legislativo foi **1,46%**, não ultrapassando o limite fixado pela LC nº 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea "a".

5. Em 31 de Dezembro de 2.017, no encerramento do exercício, constam Restos a Pagar, sendo que o total de compromissos corresponde a **R\$ 8.517,27 (oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)**. Restou também o valor **R\$ 8.196,63 (oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)** relativo aos extra-orçamentários do Poder Legislativo. Por outro lado, no Ativo Financeiro, na mesma data, registrou a disponibilidade financeira no valor de **R\$ 16.713,90 (dezesseis mil, setecentos e treze reais e noventa centavos)**, sendo o valor suficiente para o pagamento dos compromissos inscritos em Restos a Pagar Processados e extra orçamentários, portanto, não demonstrando qualquer valor pendente de pagamento com insuficiência financeira.

6. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, bilhetes, cupons fiscais, danfes, etc) nos termos da legislação vigente.

7. Houve concessão de Diária no exercício de 2.017, no valor de **R\$ 5.669,34 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

8. Todas as despesas realizadas pelo Poder Legislativo foram contabilizadas nas contas orçamentárias e patrimoniais respectivas, de forma correta e atendem as disposições gerais da Lei Federal 4.320/64.

PARECER:

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador do Legislativo Municipal, o **Senhor Vereador Presidente VILMAR ANTONIO SOCCOL**, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, único responsável pelo exercício de 2.017.

Dessa forma, somos de Parecer Favorável à aprovação das respectivas contas.

Getúlio Vargas - RS, 25 de janeiro de 2018.


RAULIQUENIA GRADIN,
Agente de Controle Interno.